



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
(Do Sr. DENIS BEZERRA)

Suspender o decurso dos prazos de garantia previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, durante o período de restrição das atividades de atendimento ao consumidor, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo surto do Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei suspende o decurso dos prazos de garantia previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, durante o período de restrição das atividades de atendimento ao consumidor em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo surto do Covid-19.

Art. 2º Fica suspenso o decurso dos prazos de garantia previstos nos arts. 26 e 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, enquanto perdurarem na localidade de domicílio do consumidor as medidas de restrição das atividades de atendimento ao público e de funcionamento das lojas dos fornecedores de produtos ou serviços, bem como de suas respectivas assistências técnicas, em função da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto do Covid-19d.

Art. 3º O descumprimento do previsto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Denis Bezerra - PSB/CE

Apresentação: 14/04/2020 12:53

PL n.1865/2020

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Desde a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional declarada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/2020, e da publicação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, várias medidas foram tomadas para restringir atividades que pudessem contribuir com a propagação do vírus Covid-19.

Embora as referidas providências tenham sido adotadas para a proteção da coletividade, os consumidores encontram-se momentaneamente sem condições de exigir o cumprimento das garantias legais ou contratuais concedidas por força dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) ou pelos fornecedores, no caso de inadequação do produto ao consumo.

Entendemos que o consumidor, como parte mais frágil na relação de consumo, não pode ser prejudicado pela situação excepcional em que nos encontramos. Por isso, apresentamos o presente projeto com o objetivo de assegurar o direito do consumidor de reclamar as suas garantias em momento oportuno, ou seja, quando as medidas de restrição das atividades de atendimento ao público e de funcionamento das lojas dos fornecedores de produtos ou serviços não estiverem mais em vigor.

Diante da importância da medida, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado DENIS BEZERRA

Documento eletrônico assinado por Denis Bezerra (PSB/CE), através do ponto SDR\_56091, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* c d 2 0 6 5 0 8 8 1 7 1 0 0 \*